



CESV

• CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA •

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”

Por meio do presente instrumento particular de **CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si celebram a **UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR LTDA – UCES**, inscrita no CNPJ Nº 36.347.508/0001-08, representado pelo Sr. Cláudio Ribeiro Barros, CPF nº 875.001.247-91, residente em Vitória – ES, mantenedora do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA – CESV**, localizado na Rua Dr. Eurico Aguiar, nº 1003, Santa Lúcia, Vitória – ES, abaixo assinados, e, de outro lado, o (a) **ALUNO (A)**

CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____

doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, convencionam mediante as cláusulas e condições seguintes:

- Identificações Diversas

Curso de Pós-Graduação “lato sensu”: **ARMAS, MUNIÇÃO E BALÍSTICA – 456h**

Valor do curso: R\$ _____ (a vista) OU _____ parcelas de R\$ _____.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO** ao aluno indicado neste instrumento para o curso de pós-graduação “lato sensu” acima indicado, em conformidade com o disposto na legislação vigente de ensino e ao regimento escolar do **CONTRATADO**.

1.1.1. O contrato ora firmado regulamentará a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO** ao aluno, durante todo o período de conclusão do curso de pós-graduação “lato sensu”.

1.2. Estão incluídos no objeto deste contrato os serviços obrigatoriamente prestados a toda turma coletivamente, como aulas programadas em calendários acadêmicos, cronograma de aulas e módulos, avaliações em 1ª chamada ou conforme definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

1.3. Não estão incluídos no objeto deste contrato: a prestação de serviços facultativos; opcionais de caráter individual ou em grupo e outros que não prestados a toda turma coletivamente; exames de 2ª chamada; revisões de provas e trabalhos; matrículas em turmas especiais; emissão de certificados, certidões, declarações; atestados e 2ª via de quaisquer documentos, os quais, quando disponíveis, terão os valores previamente comunicados, sujeitos a taxa administrativa.

1.4. Os serviços serão prestados em sala de aula ou locais indicados pelo **CONTRATADO**, tendo em vista a sua natureza, conteúdo, técnicas pedagógicas e instalações do **CONTRATADO**.

1.5. Para obtenção do certificado de conclusão de curso, deverá o **CONTRATANTE** (i) estar em dia com as mensalidades escolares; (ii) obter aproveitamento acadêmico e de frequência, ter cumprido todo módulo constante na grade curricular do curso, de acordo com normas acadêmicas do **CONTRATADO**; (iii) entregar o Trabalho de Conclusão de Curso conforme normas do **CONTRATADO**; (iv) inexistência de pendência na entrega de documentos, em especial o diploma de graduação;

1.5.1. Em caso de descumprimento da cláusula anterior, o **CONTRATADO** em obediência à legislação em vigor, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA é facultado receber produtos e/ou serviços do (a) **ALUNO (A)** em contrapartida aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, podendo ocorrer o abatimento total ou parcial, na exata proporção dos valores dos serviços contratados.

§ único - O Contratante cede à Contratada o direito de uso de sua imagem em peças promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas, a serem publicadas em seu site ou outro meio de comunicação, referentes às atividades desenvolvidas no curso e/ou que guardem relação com aquele, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes.

CLÁUSULA 3ª – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância prevista no preâmbulo deste Contrato, podendo ser dividida em parcelas mensais e de igual valor.

3.1.1. A configuração formal do ato de matrícula ocorre mediante a assinatura deste instrumento e, quando houver, do pagamento da matrícula.

3.2. O **CONTRATADO** poderá oferecer descontos na mensalidade escolar com base em convênios firmados com terceiros (empresas e entidades públicas e/ou privadas). Caso o **CONTRATANTE** seja beneficiado por mais de uma modalidade de desconto praticado e/ou oferecido pelo **CONTRATADO**, estes não serão cumulativos entre si, prevalecendo o maior desconto, mesmo entre alunos de uma mesma turma.

3.3. O desconto nas mensalidades oriundo de convênios será usufruído pelo **CONTRATANTE** no mês subsequente à solicitação, formalizada via requerimento à secretaria de pós-graduação no ato da matrícula, com apresentação da comprovação da condição de beneficiário do desconto.

3.4. A primeira mensalidade deverá ser paga na data indicada pelo **CONTRATADO**. O pagamento das mensalidades subsequentes inicia-se no mês imediatamente posterior a ato da matrícula, sempre com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês, e segue até o término do plano de pagamento escolhido pelo **CONTRATANTE**.

3.4.1 O pagamento efetuado por meio de cheque, emitido pelo (a) ALUNO (A) ou por terceiro, somente quitará o débito de forma definitiva após a sua compensação.

3.5. O atraso no pagamento após o dia 05 (cinco) de qualquer mensalidade implicará: (i) na perda do desconto decorrente condições especiais ou de convênio; Ocorrendo atraso no pagamento ou inadimplemento no pagamento da mensalidade, o (a) ALUNO (A), perderá o desconto concedido, ficando a CONTRATADA autorizada a cobrar o valor integral da mensalidade, acrescido de multas e juros, sendo que referente a parcela vencida será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia sem prejuízo da atualização monetária, a CONTRATADA está autorizada a iniciar procedimento administrativo e/ou judicial de cobrança, e ainda solicitar sua inscrição nos cadastros restritivos ao crédito – SPC e SERASA.

3.6. O valor da mensalidade e dos encargos constituirá dívida líquida e certa, passível de cobrança executiva pela Assessoria Jurídica da **CONTRATADA** e na cobrança de honorários advocatícios, estabelecidos em 20% sobre o valor do débito.

3.7. O **CONTRATANTE** declara ter ciência que o pagamento de parcelas presentes não quita débitos anteriores.

3.8. O boleto para pagamento da mensalidade será disponibilizado eletronicamente via Portal do Aluno, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** o acesso ao mesmo para quitá-lo dentro do prazo estabelecido. Caso o **CONTRATANTE** não consiga acesso do boleto até o dia anterior ao vencimento, o **CONTRATANTE** deverá solicitar segunda via do boleto ao **CONTRATADO** no setor financeiro, sem custo, não se isentando, todavia, do pagamento de multa e juros de mora em caso de atraso.

3.9. Fica o **CONTRATANTE** ciente que o atraso no pagamento da mensalidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, impedirá o aluno de ter acesso à sala de aula poderá acarretar na desativação de seu login e senha, impedindo de acessar o módulo seguinte e ainda de realizar o Trabalho de Conclusão de Curso, consequentemente de obter e receber o certificado de conclusão do curso.

3.9.1. Caso o (a) ALUNO (A) solicite o cancelamento da matrícula, antes do início da prestação dos serviços, e no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua efetivação, a CONTRATADA fará a devolução de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago, sendo o restante destinado à cobertura das despesas do procedimento de matrícula. Depois de iniciada a prestação dos serviços, não será feita a devolução ou compensação, parcial ou total de parcelas pagas, sob qualquer motivo ou pretexto, especialmente, nos casos de desistência, transferência, abandono e trancamento do curso.

3.9.2. Caso não seja iniciada a prestação de serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA, será garantido ao aluno matriculado a restituição integral do valor efetivamente pago.

CLÁUSULA 4ª – RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

4.1. Depois de iniciada a prestação dos serviços, caso o **CONTRATANTE** decida rescindir o Contrato antes do término do curso pós-graduação “lato sensu” (i) não haverá a restituição de qualquer parcela.

4.1.1. A configuração formal do ato de rescisão do presente contrato ocorre mediante comunicação, por escrito, por meio de requerimento próprio.

4.1.2. O **CONTRATANTE** deverá estar em dia com as mensalidades, ficando desde já responsável pelo pagamento dos 30 (trinta) dias subsequentes à formalização de seu pedido, cabendo idêntico direito à **CONTRATADA**, em caso de prática de atos de indisciplina pelo(a) **CONTRATANTE**, ou outros, previstos no Regimento Interno, que autorizem o afastamento definitivo do aluno(a), sendo devidas as parcelas das mensalidades até a data do seu efetivo desligamento.

4.1.3. O abandono do curso pelo ALUNO (A) NÃO importará na rescisão do contrato, obrigando-se o mesmo ao pagamento regular e pontual de suas obrigações contratuais, até que venha solicitar, formalmente o trancamento, desistência.

4.2. Não isentam o **CONTRATANTE** do pagamento da mensalidade escolar (i) a falta de comunicação da rescisão do contrato; (ii) sua ausência nas atividades acadêmicas; (iii) o não envio/disponibilização do boleto para pagamento da mensalidade; (iv) o abandono pelo **CONTRATANTE** do curso de pós-graduação “lato sensu”, sem a devida formalização ao **CONTRATADO**, na forma prevista na secretaria escolar do **CONTRATADO**.

4.3. O **CONTRATADO** não se responsabiliza por eventual perda/dano/furto de aparelhos eletrônicos, incluindo telefones celulares, ou bens de valor sem natureza pedagógica, incluindo valores, de alunos em sua unidade acadêmica.

4.4. O **CONTRATADO** pode alterar os cronogramas de aulas de acordo com disponibilidades de professores e outros fatores externos não causados pelo **CONTRATADO**.

4.5. O **CONTRATANTE** declara ter ciência que, em caso de decisão judicial, o(a) **CONTRATANTE** continuará pagando os valores nele estabelecidos até a decisão final, transitando em julgado.

4.6. O **CONTRATANTE** teve conhecimento prévio das condições financeiras deste Contrato, aceitando-as, assim, como está ciente das Normas Gerais de Funcionamento, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, comprometendo-se desde já aceitá-las.

4.7. O ALUNO (A) ou RESPONSÁVEL afirmam conhecer o presente instrumento, e se comprometem ainda a cumprir as normas estabelecidas pela CONTRATADA em Regimento Interno e demais normas legais e internas.

4.8. As partes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital, por mais privilegiado que seja outro, para a solução de questões decorrentes deste contrato.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, ante duas testemunhas.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2021.



UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR – UCES

CNPJ: 36.347.508/0001-08

CONTRATANTE

Aluno/responsável financeiro

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____